

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI N°..... 2.035/2.008

PROCESSO N°..... 010/2.008

APROVADO EM 03/03/2.008

Autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos no sistema de segurança pública do Município de Corumbá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos nos sistema de segurança pública do Município de Corumbá, com vistas a reduzir a incidência de práticas delituosas em sua circunscrição.

Artigo 2º. - Entende-se por sistema de segurança pública no Município de Corumbá a aquisição de:

I - equipamento para uso no policiamento preventivo e repressivo;

II - viaturas;

III - materiais permanentes ou de consumo;

IV - peças pra manutenção de veículos e serviços destinados a tal fim.

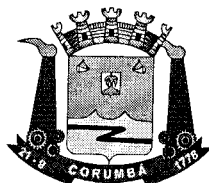
§ 1º. - Poderão ser realizadas obras de construção, reforma e/ou ampliação de unidades administrativas, desde que vinculadas à segurança pública.

§ 2º. - Nos casos de aquisição, fica obrigatória a permanência dos bens no Município de Corumbá, impossibilitada sua cedência, empréstimo, locação ou transferência a qualquer título, oneroso ou gratuito.

§ 3º. - Em se tratando de obras, fica obrigatória sua realização em instituições localizadas nos limites do Município de Corumbá, vedada sua realização, sob qualquer pretexto, fora da circunscrição da cidade.

RECEBIDOS
EM 06 / 03 / 08
Leiane 08.036

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º. – Serão contempladas como os benefícios desta lei instituições de direito público destinadas a manter a paz pública e a segurança individual.

Artigo 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado, para implementação do sistema de segurança pública do Município de Corumbá, a utilizar-se do produto de arrecadação da Taxa de Controle Fiscalização Ambiental dos Recursos Minerais prevista na Lei Complementar nº. 100/2.006, respeitado o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Até que se efetue o disposto no presente artigo, faculta-se a aplicação de recursos do Município, mediante dotação orçamentária própria, respeitado o teto estabelecido, possibilitada ainda abertura de crédito especial para tanto.

Artigo 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente